

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12/2002

“Estabelece normas para o uso das ambulâncias públicas municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as ambulâncias do Município de Sarzedo deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com os seguintes materiais e equipamentos de atendimento de urgência:

- ⇨ Ambu Infantil e adulto
- ⇨ Cateter para oxigênio
- ⇨ Bala de oxigênio
- ⇨ Prancha de primeiros socorros
- ⇨ Coletar Cervical
- ⇨ Suporte para soro
- ⇨ Soro fisiológico
- ⇨ Garote
- ⇨ Luvas de procedimento
- ⇨ Algodão
- ⇨ Almotolia com álcool a 70%
- ⇨ Medicamento para emergência – atropina, adrenalina, anti-convulsivante, dipirona, buscopan, etc.
- ⇨ Laringoscópio (para adulto e criança)

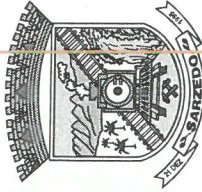
Art. 2º - Os motoristas das ambulâncias públicas municipais deverão ser formados em cursos de especialização de primeiros socorros a serem fornecidos por entidades de notória capacidade técnica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa: A presente proposta visa atender aos anseios da comunidade sarzedense, mormente na área da saúde, propiciando que as ambulâncias municipais sejam equipadas com o mínimo de equipamento de atendimento emergencial possível e garantindo que os motoristas de tais veículos possuam uma especialização em primeiros socorros que garanta um primeiro atendimento técnico e correto e que não coloque em risco a vida do munícipe atendido. Tendo em vista o determinado pelo artigo 206 da Lei Orgânica Municipal que assevera o dever do Poder Público em garantir a saúde a todos os seus munícipes, assegurando políticas sociais e econômicas que visem à redução ou eliminação do risco de doenças e outros agravos é que conto com o apoio de meus pares na aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 11 de junho de 2002.


WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 012/2002. Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Wilson Ramos de Jesus que “**Estabelece normas para o uso das ambulâncias públicas municipais e dá outras providências**”.

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende estabelecer normas para o uso das ambulâncias públicas municipais visando que as mesmas sejam equipadas com o mínimo de equipamentos de emergência possível.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a formulação de ações na área da saúde pública, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30, I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente à matéria não reservada ao Poder Executivo.

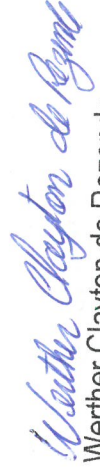
Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

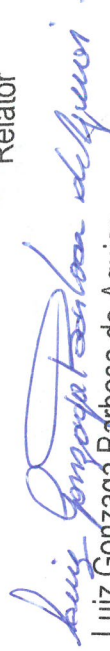
Conclusão

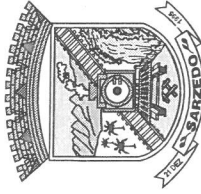
Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2002.


Wilson Ramos de Jesus
Presidente


Werther Clayton de Rezende
Relator


Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 12/2002 Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Wilson Ramos de Jesus que **“Estabelece normas para o uso das ambulâncias públicas municipais e dá outras providências”**.

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende estabelecer normas para o uso das ambulâncias públicas municipais visando que as mesmas sejam equipadas com o mínimo de equipamentos de emergência possível.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2002.

Vereador Afonso de Souza Anselmo

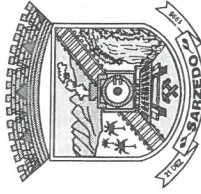
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende

Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17/2002

“Estabelece normas para o uso das ambulâncias públicas municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as ambulâncias do Município de Sarzedo deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com os seguintes materiais e equipamentos de atendimento de urgência:

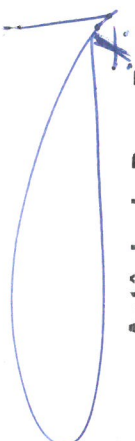
- ⇒ Ambu Infantil e adulto
- ⇒ Cateter para oxigênio
- ⇒ Bala de oxigênio
- ⇒ Prancha de primeiros socorros
- ⇒ Coletar Cervical
- ⇒ Suporte para soro
- ⇒ Soro fisiológico
- ⇒ Garote
- ⇒ Luvas de procedimento
- ⇒ Algodão
- ⇒ Almotolia com álcool a 70%
- ⇒ Medicamento para emergência – atropina, adrenalina, anti-convulsivante, dipirona, buscopan, etc.
- ⇒ Laringoscópio (para adulto e criança)

Art. 2º - Os motoristas das ambulâncias públicas municipais deverão ser formados em cursos de especialização de primeiros socorros a serem fornecidos por entidades de notória capacidade técnica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de setembro de 2002.


Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente


Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente


Afonso de Souza Anselmo
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 182/2002

“Estabelece normas para o uso das ambulâncias públicas municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as ambulâncias do Município de Sarzedo deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com os seguintes materiais e equipamentos de atendimento de urgência:

- Ambu infantil e adulto
- Cateter para oxigênio
- Prancha de primeiros socorros
- Coletar Cervical
- Suporte para soro
- Soro fisiológico
- Garote
- Luvas de procedimento
- Algodão
- Almotolia com álcool a 70%
- Medicamento para emergência – atropina, adrenalina, anti-convulsivante, dipirona, buscopam, etc.
- Laringoscópio (para adulto e criança)

Art. 2º - Os motoristas das ambulâncias públicas municipais deverão ser formados em cursos de especialização de primeiros socorros a serem fornecidos por entidades de notória capacidade técnica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de outubro de 2002.

José Pedro Alves
José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
CABINE 72.765